



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
CONTAS DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 26/2020

PROPOSIÇÃO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 05/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020
------------	--

AUTORIA	PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC
---------	--------------------------------------

EMENTA	DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS 6º E 7º, AO ARTIGO 27, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 23, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007, PARA NOVAS DIRETRIZES QUANTO À ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR EM ÉPOCA DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
--------	---

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, depois de analisar detalhadamente o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 05/2020, de Autoria da Prefeita Municipal, que **DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS 6º E 7º, AO ARTIGO 27, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 23, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007, PARA NOVAS DIRETRIZES QUANTO À ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR EM ÉPOCA DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** chegou ao entendimento de que a finalidade da proposição é viabilizar a eleição suplementar do Conselho Tutelar, em época de Pandemia do coronavírus (COVID-19), em atenção ao recomendado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, a Lei Orgânica dispõe que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local cabendo-lhe, entre outras, dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Art. 8º Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

Ademais, o assunto é interesse local, de modo que compete ao Município legislar sobre tal matéria, veja-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De salientar, em complemento, que ao Prefeito compete a iniciativa de projetos desta espécie, tratando de estruturação de órgãos da Administração.

Art. 72 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]V - criação, estruturação e atribuições dos diversos órgãos da Administração Municipal;

Concordamos, ainda, com as conclusões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **inclusive com a emenda**. Outrossim, a proposição não compromete o andamento de obras e serviços públicos indispensáveis à população.

CONCLUSÃO

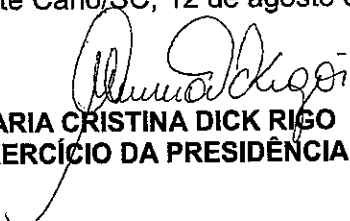
Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 05/2020, com a **emenda** apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Monte Carlo/SC, 12 de agosto de 2020.

Ausente, justificadamente
Grupo de Risco – COVID-19

JOEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARIA CRISTINA DICK RIGO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


LUIZINHO CORDEIRO
RELATOR